



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026 SUBSTITUTIVO (SUPRESSIVA)

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º Fica suprimido, em sua integralidade, o **Capítulo III – "Da Conduta Ética em Manifestações Públicas, Redes Sociais e Canais Digitais"**, bem como todos os seus artigos, incisos, parágrafos e demais dispositivos correspondentes constantes do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 06/2026.

Art. 2º Renumeram-se os capítulos e dispositivos subsequentes, se necessário.

Justificativa

A presente Emenda Supressiva decorre do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu que os dispositivos constantes do Capítulo III utilizam conceitos jurídicos excessivamente abertos e indeterminados, tais como "impacto negativo sobre a dignidade da Câmara", "utilização abusiva", "descrédito das instituições" e "conteúdo institucionalmente inadequado", os quais podem ensejar interpretações subjetivas.

Entendeu a Comissão que a manutenção do referido capítulo poderá comprometer os princípios da segurança jurídica, da tipicidade das infrações administrativas e da proporcionalidade, além de possibilitar interpretações capazes de alcançar manifestações inerentes ao exercício da atividade parlamentar, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização dos atos da Administração Pública, à liberdade de manifestação política e ao debate democrático.

Assim, visando conferir maior segurança jurídica ao Código de Ética e preservar o adequado exercício do mandato parlamentar, propõe-se a supressão integral do Capítulo III.

Minduri-MG, 06 de julho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereadora Raissa Carvalho Rocha – Presidente

Vereador Nelson Glicério de Carvalho – 1º
membro

Vereadora Raquel Aparecida da Silva – 2º
membro

